



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CONTRATO N° 219/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL PARA

REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Dispensa de Licitação por Justificativa n° 2612/2018

Processo LC: 2695

O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, na cidade de Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MACIEL TRANSPORTE EIRELI (fornecedor: 4853)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.365.295/0001-93, estabelecida no Assentamento Nossa Senhora de Fátima, n.º 519, interior do município, cep: 98.170-000, na cidade de Tupanciretã/RS, tel: (55) 99669 1109, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. Ivonir José Maciel da Silva**, portador do CPF n.º 658.912.100-10, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Dispensa de Licitação por Justificativa n.º 2612/2018**, com base no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a autorização do Prefeito e o parecer do Assessor Jurídico do Município, constante do processo administrativo n.º 2018/18.744, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato a locação de veículo para a realização do Transporte Escolar Emergencial no território do Município de Tupanciretã – RS, na linha abaixo descrita, de acordo com o itinerário, quilometragem, tipo de veículo e com a respectiva capacidade de passageiros.

LINHA 40

Quilometragem: 74 km

Veículo: Micro Ônibus

Capacidade Mínima: 20 lugares

Turno: Manhã e Tarde

Dias Letivos/Mês: 12

ITINERÁRIO: Início na Fazenda Jaguari recolhendo a aluna Helen Kesia Maciel Louzada, segue até a propriedade de João Carlos Vendruscolo recolhendo os alunos Brenda de Oliveira Aguiar e Marlon de Matos Amarilho, entre na BR Tupanciretã/Santiago seguindo até a Granja de Garcia recolhendo os alunos Ana Cristina Dias da Silva e Daniel Maciel Rodrigues, segue na BR recolhendo os alunos Mauricio Vitor Maciel Quevedo Louzada, Marcio Maciel Quevedo Louzada, Rodrigo Mateus Lopes Tobias, Davi Delmote Silva, Nicole Francine Belmonte Rosa, Guilherme Tobias de Freitas, Beatriz Tobias de Freitas, Rodrigo Mateus Lopes Tobias, seguindo até o Corredor dos Fragas recolhendo o aluno Danyel Severo Batista, retorna até a entrada do Corredor do Espinilho Grande recolhendo os alunos Mateus Freitas Lopes, Tauane Freitas Lopes, Sergio Luiz Freitas Leivas, seguindo no corredor entra a esquerda recolhendo os alunos Maria Gabriela Jardim de Vargas e Lucas Estehvan Machado Rodrigues, retorna ao corredor e segue recolhendo os alunos Elizandra Rodrigues Dias, Pamela Fernandes Dias, Jamile Brum e Luiz Enrique Severo Ferreira, levando os alunos até EMEF Maria Olila Terra Bonumá. Retorno pelo mesmo itinerário. Estrada parte com pavimentação asfáltica e parte sem pavimentação asfáltica.

1.2 A quilometragem constante do itinerário da linha é total e diária, ou seja, estão incluídas a ida e o retorno.

1.3 A Contratada deverá informar, através de processo protocolado no Centro Administrativo, os acréscimos na quilometragem da linha, que por ventura ocorrer durante a vigência do contrato. Sendo que somente deverá começar a realizar a referida quilometragem mediante **autorização expressa** do Setor de Transporte, que irá aferir o percurso da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

linha e solicitar a formalização do Termo Aditivo. As quilometragens realizadas pela Contratada sem que os procedimentos acima tenham sido formalizados, não serão pagos pelo Contratante.

1.4 - A CONTRATADA apresentou a documentação do veículo e do motorista, abaixo relacionados, para a realização da linha 40:

Veículo: Pas/Ônibus, placa MFW 3869, ano e modelo 2007, renavan 00949016942, capacidade 28P, chassi: 9BWP452R57R727917, de propriedade da empresa Maciel Transporte Eireli.

Motorista: Samuel Muller, CNH nº 05191886755, categoria “AD”, validade 03/06/2021.

1.5 O acompanhamento e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 22.810, composta pelo Gestor: Ewerton Boer da Costa – Suplente: Francisco Carlos Sanders – Fiscal: Adriana Facco de Souza, conjuntamente com a Secretária Municipal da Educação, **Srª Rosani Didoné**.

1.5.1 Havendo troca das pessoas responsáveis, a responsabilidade pelo acompanhamento e pela fiscalização passará automaticamente para as pessoas designadas/nomeadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A Contratada deverá transportar os alunos de maneira que os mesmos cheguem à Escola antes do início das aulas, e transportá-los de volta para suas residências assim que os mesmos estiverem liberados pela Escola.

2.2 As viagens extras com os alunos, como excursões, passeios, etc., não serão pagas pelo CONTRATANTE, salvo mediante solicitação prévia por escrito, devidamente autorizada pela autoridade superior.

2.3 Os veículos serão vistoriados por Engenheiro Mecânico, credenciado pelo Município de Tupanciretã, acompanhado pelo responsável do Transporte Escolar, que poderá recusá-los caso os mesmos não apresentem as condições mínimas de segurança para a realização do transporte, objeto deste contrato.

2.3.1 A vistoria dos veículos será realizada no pátio do Centro Administrativo, em data agendada pelo Setor de Transporte.

2.3.2 Os veículos, que serão vistoriados, deverão permanecer a disposição da Prefeitura de Tupanciretã, o tempo que esta julgar necessário.

2.4 Os veículos deverão ter capacidade para transportar o número de alunos especificados em cada linha e estar em conformidade com as regras do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5 É de responsabilidade exclusiva da Contratada, a colocação de outro veículo para a realização do transporte escolar, de forma eventual, no caso do veículo vinculado ao contrato estragar durante o percurso do transporte ou necessitar de conserto, de modo que os alunos não percarn as aulas e não sejam prejudicados pela falta de transporte. O não cumprimento sujeitará ao proponente vencedor a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima do contrato.

2.6 A Contratada que necessitar substituir o veículo apresentado para fins da formalização do contrato, no decorrer do ano letivo, deverá encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, em processo protocolado, a justificativa bem fundamentada, com comprovação, através de documentos, de que realmente o veículo lotado não tem condições de continuar realizando o transporte escolar, bem como apresentar a documentação do veículo que irá substituí-lo, para que seja analisada.

2.6.1 A Contratada somente poderá concretizar a substituição após o deferimento da Administração Municipal no processo protocolado.

2.7 É vedado à Contratada ceder ou transferir o veículo vinculado à execução do transporte e, por consequência, o contrato celebrado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.8 No caso da Contratada desistir ou declarar-se impossibilitada de realizar o transporte, **não poderá transferir a linha para terceiros**, devendo solicitar a rescisão do contrato para que a Prefeitura possa contratar um novo prestador de serviço de transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos)** pelo km rodado.

3.2 O pagamento será efetuado entre os dias **15 a 20** do mês subsequente ao da realização da prestação do serviço, mediante efetividade fornecida pela Direção e pelo CPM da Escola contemplada com transporte escolar, após a liberação da Nota Fiscal pelo Setor do Transporte Escolar, através de depósito em conta corrente fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco: Sicredi

Agência: 0333

Conta: 71.698-7

3.2.1 O responsável pelo Setor do Transporte Escolar deverá informar a Contratada, antes da emissão da nota fiscal, se deverá constar no corpo da nota fiscal o nome de Programa (PNATE, PEATE, Salário Educação ou MDE), caso o pagamento seja feito com recursos repassados pela União e/ou Estado.

3.2.2 Por ocasião do pagamento dos serviços contratados, total ou parcial, a Secretaria da Fazenda deverá observar o disposto na instrução normativa nº 971/2009, exigindo da Contratada a comprovação relativa à retenção dos valores devidos ao INSS ou então, reter estes valores e fazer o pagamento segundo determinações do órgão, nos percentuais legais e nos percentuais legais e ainda observar retenções ISS e IRRF conforme legislação vigente.

3.2.3 É requisito essencial para fins de pagamento a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, do Certificado de Regularidade do FGTS, da CND da Receita Federal e da CND Municipal, com prazo de validade atual, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da apólice de seguro ou, no caso da apólice ser parcelada, o comprovante do pagamento da parcela do seguro.

3.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.7 A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 04 – COORDENADORIA TÉCNICA DA SME

ATIVIDADE: 2037 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar do Ensino Fundamental

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 20 – MDE

Despesa: 7052 – Serviço Transporte Escolar

Fonte de Recursos: 1021 – Salário Educação

Despesa: 7054 – Serviço Transporte Escolar

Fonte de Recursos: 1024 – PNATE

Despesa: 7055 – Serviço Transporte Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO E DO PRAZO

4.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 O prazo de vigência do contrato será **de 14 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, ou até a homologação de processo licitatório, o que vier a ocorrer primeiro.

4.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste Contrato;

5.1.2 - Aplicar a contratada, penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento a contratada no prazo avençado, após a entrega da nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, a contratada, da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Contratada:

5.2.1 - Fornecer o serviço nas especificações contidas neste contrato;

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham, a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

5.2.3 - Manter, durante a execução do contato, as mesmas condições iniciais da habilitação;

5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5 - Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.2.6 - Fornecer o serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 9.503

6.1 A **CONTRATADA** deverá atender as exigências constantes do Capítulo XIII - Da Condução de Escolares da Lei 9.503, abaixo relacionados, em relação ao veículo e ao motorista que irá realizar o transporte escolar, objeto deste contrato:

Art. 136 – Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I – Registro como veículo de passageiros;

II – Inspeção trimestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de altura, à meia altura em toda extensão das partes laterais da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, a cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – Cinto de segurança em número à lotação;

VII – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137 – A autorização a que se refere o art. anterior deverá ser fixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Art. 138 – O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a vinte e um anos;

II – ser habilitado na categoria D;

III – ser julgado apto em exame de avaliação psicológica;

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

V – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regularização do CONTRAN.

Art. 139 – O disposto deste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências, previstas em seus regulamentos, para transporte de escolares.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do serviço, incidentes sobre o valor do empenho a que se referir a infração, até o trigésimo dia, quando o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando o fornecimento dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

7.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.3. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá roceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2 O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- mais de 2 (duas) advertências.

8.3 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As disposições constantes da **Lei Municipal nº 3497**, de 1º de outubro de 2013, que regulamenta a prestação de serviços de transporte escolar, deverão ser observadas no cumprimento da prestação de serviço ora contratada.

9.2 A **CONTRATADA** deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, bem como deverá cumprir os horários, percursos e quilometragem definidos para a realização do Transporte Escolar, eximindo de responsabilidade o Poder Público Municipal por eventuais descumprimentos, caso em que incide uma dentre as seguintes normas, de forma conjunta na dependência da gravidade da situação geral:

1º- a rescisão unilateral do contrato, de forma imediata;

2º- o não pagamento da quilometragem excessiva.

3º- a indenização, pela **CONTRATADA**, de perdas e/ou danos causados aos beneficiários ou ao Poder Municipal;

4º- a substituição da execução do transporte, com rescisão unilateral do contrato;

5º - a não realização do transporte em algum determinado dia, será descontado no ato do pagamento.

9.3 Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá vender o veículo, na vigência do contrato de prestação de serviços, e por consequência o contrato a terceiros.

9.4 Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, mesmo que a **CONTRATADA** não haja dado causa à rescisão, atendendo sempre ao interesse público.

9.5 A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de salários de pessoal, eventualmente empregado para execução dos serviços ora pactuados, bem como será responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser criados, não respondendo o **CONTRATANTE**, perante os órgãos arrecadadores dos encargos, e nem assumindo qualquer responsabilidade por salários, multas, contribuições sociais, nem por acidente decorrentes da prestação do serviço.

9.6 É facultado a **CONTRATADA** substituir o Motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, desde que seja apresentada ao Município, toda a documentação exigida neste contrato do motorista que irá fazer a substituição e seja expedida autorização Municipal para tal fato.

9.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8 É **VEDADO** à **CONTRATADA** executar o transporte de passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada a necessidade e houver autorização expressa do **CONTRATANTE**, cabendo ao infrator pagamento de multa de 2% sobre a fatura mensal em que houver a infração, por passageiro não estudante transportado, e no caso da terceira reincidência o contrato será automaticamente rescindido, independente de seu tempo de vigência.

9.9 A **CONTRATADA** é responsável pelo perfeito estado de conservação do veículo utilizado na prestação do serviço, ora pactuados, notadamente na sua mecânica, como também na manutenção do veículo sempre limpo e em condições de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

9.10 A Administração Municipal poderá aferir o percurso da linha, a qualquer tempo de vigência do contrato, podendo fazer um Termo Aditivo ao contrato caso seja constatada irregularidade na distância percorrida, podendo aumentar ou diminuir o percurso, bem como se houver desistência de algum aluno e não for mais necessário o transporte até sua residência diminuindo o trajeto, como também se houver ingresso de algum novo estudante e o trajeto aumentar.

9.11 A CONTRATADA deverá responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

9.12 A CONTRATADA deverá cumprir o que for estabelecido nas Portarias, Resoluções ou qualquer outro Ato Administrativo do Município que tratar de matéria relacionada ao objeto contratado.

9.13 Durante a vigência do contrato é facultado ao CONTRATANTE fazer aditivo ao contrato, se caso, mediante comprovação através de levantamento econômico financeiro, realizado pela Administração, houver valor acima ou abaixo dos valores reais de mercado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1 Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado a sua transferência, em parte ou num todo, para terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunham abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Tupanciretã – RS, 05 de outubro de 2018.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Maciel Transporte Eireli
Representante: **Ivonir José Maciel da Silva**
CONTRATADA

Testemunhas:

